



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.382 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA A PREFEITURA A PERMITIR A ENTRADA DE MÃES DE CRIANÇAS MATRICULADAS EM CRECHES DO MUNICÍPIO, PARA A AMAMENTAÇÃO DE SEUS FILHOS, EM SUAS DEPENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 84 de 27/09/2018, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza as creches instaladas no Município, a permitirem a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação de seus filhos em suas dependências.

**Parágrafo Único.** Entende-se por necessidade de amamentação aquele realizado exclusivamente até os seis meses de idade e complementando até aos dois, de acordo com o Ministério da Saúde, em que a criança pequena recebe o alimento que contém todos os nutrientes essenciais para seu crescimento e desenvolvimento, pois é capaz de suprir sozinha, suas necessidades nutricionais nos primeiros seis meses, e o leite materno continua sendo uma importante fonte de nutrientes no segundo ano de vida, além de ser mais bem digerido quando comparado com leites de outras espécies.

**Art. 2º.** A amamentação deverá ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, nenhuma criança com idade inferior a seis meses será impedida de matricular-se em creche pública ou particular no Município por motivo de dependência de aleitamento materno exclusivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE  
**Maria da Penha Bernardes**  
Presidente